

*Catálogo, 52*

*Ent*

ESTATUTOS

DA

Real Irmandade de Santa Joanna

PRINCEZA DE PORTUGAL

FILHA DE EL-REI D. AFFONSO V

*Catálogo, 52*  
**bibRIA** *15*



*Ent*

AVEIRO

MINERVA CENTRAL

1897

Res. 060755

# ESTATUTOS

DA



## REAL IRMANDADE DE SANTA JOANNA

PRINCEZA DE PORTUGAL

FILHA DE EL-REI D.AFFONSO V

# bibRIA



A VEIRO

—  
MINERVA CENTRAL

—  
1897

bibRIA

# ESTATUTOS

DA

## Real Irmandade de Santa Joanna

PRINCEZA DE PORTUGAL

FILHA DE EL-REI D. AFFONSO V



### CAPITULO I

#### **Organisação e fins da irmandade**

Artigo 1.º — A Irmandade de Santa Joanna, Princeza de Portugal, ficará legalmente constituída para todos os effeitos, logo que os presentes Estatutos, depois de assignados pelos individuos que desde já se inscrevem como Irmãos, forem superior e devidamente approvados.

Art. 2.º — A mesma Irmandade denominar-se-ha—Real Irmandade de Santa Joanna, Princeza de Portugal, erecta na Real Egreja de Jesus da cidade de Aveiro.

§ unico. Para este fim se solicitará de Sua Magestade El-Rei a graça de se declarar Juiz Perpetuo da mesma Irmandade, e das estações competentes o diploma de—Real.

Art. 3.º — O fim da instituição d'esta Irmandade é promover o culto religioso de Santa Joanna, conservar no maior acieo o altar, o tumulo da Santa e a Egreja, e praticar todos os actos de piedade e beneficencia, que forem compatíveis com os seus rendimentos, depois de satisfeitas as despezas obrigatorias.

### CAPITULO II

#### **Dos irmãos, e obrigações da Irmandade**

Artigo 4.º — Podem ser irmãos d'esta Irmandade todas as pessoas de ambos os sexos, de maior idade, que pelos seus bons costumes e religiosidade, tendo sido propostos em meza por alguns dos seus vogaes, forem approvados.

§ 1.º Os Irmãos pagarão uma prestação de 500 réis annuaes e a joia de mil réis.

§ 2.º O pagamento da joia poderá ser feito em duas prestações mensaes, uma no acto da assignatura no livro dos Irmãos, e a outra dentro de trez mezes, contanto que seja do anno economico.

§ 3.º Os filhos menores de Irmãos, quando sejam admittidos, ficam sujeitos ao pagamento tão sómente da ametade da annuidade e sem joia: logo que cheguem porém a maioridade tem a pagar a joia por inteiro, e bem assim as respectivas annuidades, que se forem vencendo.

§ 4.º Podem ser Irmãos as mulheres casadas com previo consentimento de seus maridos, e bem assim os menores com expressa auctorisação de seus paes ou tutores.

Art. 5.º—Para a admissão de Irmão é indispensavel haver proposta em meza por algum de seus vogaes, e que esta seja approvada.

§ 1.º A proposta deve ser feita por escripto, e resolvida dentro de cinco dias em sessão da Meza.

§ 2.º Qualquer resolução tomada pela Meza será immediatamente levada ao conhecimento do interessado, ou para comparecer a fim de assignar o seu nome no livro respectivo dos Irmãos quando tenha sido approvado, ou, no caso contrario, para recorrer, querendo, para a Assemblèa Geral que devera ser convocada dentro do prazo de trinta dias a contar da data da sessão da Meza.

Art. 6.º—O individuo, que for regeitado em Meza ou Assemblèa Geral, não poderá ser novamente proposto sem ter decorrido um anno; e se ainda fôr regeitado segunda vez, não poderá ser novamente proposto nem admittido.

Art. 7.º—As votações, tanto em Meza como em Assemblèa Geral, serão feitas por escrulinio secreto.

Art. 8.º—Os Irmãos só poderão votar e serem votados para os cargos da Irmandade um anno depois de terem sido admittidos à Irmandade e de terem pago a joia

§ unico. Exceptuam-se os Irmãos que assignarem os presentes Estatutos, e que se consideram installadores.

Art. 9.º—Os Irmãos serão obrigados a acceitar os cargos para que forem eleitos em conformidade com as disposições d'estes Estatutos, e só os poderão recusar quando forem reeleitos, ou quando tiverem impedimento, que em Assemblèa Geral fôr julgado legitimo.

Art. 10.º—Para ser eleito para algum dos cargos da Meza é indispensavel:

- 1.º Saber lêr e escrever;
- 2.º Não ser devedor ou fiador à Irmandade;
- 3.º Ser de maior idade;
- 4.º Finalmente não ter feito parte da Meza dissolvida no anno antecedente pela auctoridade competente.

Art. 11.º—Os irmãos serão obrigados a pagar a prestação an-

nual dentro do anno economico de julho a junho do anno seguinte na sua totalidade, ou em duas prestações, uma até novembro e a outra até abril seguinte.

Art. 12.º — Os Irmãos que deixarem de satisfazer dentro do prazo legal, ou a respectiva joia, ou a prestação annual, tendo-lhes sido apresentados os respectivos recibos pelo andador da Irmandade, serão considerados *ipso facto* riscados da Irmandade, ficando comtudo obrigados ao pagamento do que deverem.

§ unico. Para os effeitos d'este artigo deverá a Meza dar previo conhecimento ao Irmão remisso da penalidade em que tiver incorrido; e quando ainda assim elle não satisfizer os seus debitos dentro de oito dias, o Secretario da Meza lhe communicará a sua exclusão da Irmandade, fundamentando-a na disposição d'este artigo.

Art. 13.º — Os Irmãos que se tiverem despedido da Irmandade sem motivo justificado, e de novo pretenderem ser inscriptos como Irmãos, não poderão ser propostos e admittidos na Irmandade sem previamente terem satisfeito todas as prestações em divida, desde que se despediram da Irmandade.

Art. 14.º — Os Irmãos, em quanto a Irmandade não tiver rendimento sufficiente para custear as despesas com a festividade de Santa Joanna, concorrerão com a quota parte que lhes tocar, *pro rata* entre todos os associados.

Art. 15.º — A Irmandade terá por insignia, logo que fôr legalmente erecta e tiver obtido a regia approvação de Real, uma opa branca com cabeçaço preto, e n'este do lado esquerdo as armas da Prínceza Santa Joanna, abertas a retroz de côres e fio de ouro; e hem assim usará na festividade solemne de Santa Joanna, de bandeira de seda branca, tendo bordadas no centro as armas da mesma Prínceza, sendo um escudo bipartido, tendo d'um lado as armas reaes e do outro uma corôa de espinhos.

Art. 16.º — A Irmandade deverá mandar celebrar uma festa solemne com procissão no dia 12 de maio de cada anno, quando seja sanctificado, ou no primeiro domingo seguinte, em honra da Prínceza Santa Joanna, precedida de novena.

§ unico. Quando pelo decurso do tempo a receita d'esta Irmandade o permittir, a solemnidade será feita com triduo na fórma do antigo costume.

Art. 17.º — A Irmandade será obrigada a mandar dizer cinco missas por alma de cada Irmão que fallecer.

Art. 18.º — Deverá igualmente mandar celebrar officios funebres por alma dos Irmãos e bemfeitores da Irmandade na 3.ª quinta-feira do mez de novembro de cada anno.

§ unico. Se por qualquer motivo não poder ter logar a celebração dos referidos officios n'aquelle dia, a Meza destinará outro dia para o mesmo fim.

Art. 19.º — A Irmandade deverá subsidiar uma eschola de en-

sino primario do sexo femenino, tendo preferencia as filhas dos Irmãos, quando fôr estabelecida no edificio do convento, pela receita que tiver, depois de satisfeitas previamente as despezas obrigatorias.

## CAPITULO III

### Da Meza e suas attribuições

Artigo 20.º—Para presidir á boa administração dos negocios da Irmadade haverá uma Meza, eleita pela Assemblêa Geral dos Irmãos.

Art. 21.º—A Meza será composta de Presidente, Thesoureiro, seis Vogaes e um Secretario.

§ unico. Cada Meza durará um anno.

Art. 22.º—A eleição da Meza terá sempre logar no ultimo domingo do mez de junho, e será eleita por pluralidade de votos e por escrutinio dos Irmãos presentes.

§ unico. No impedimento do Presidente servirá o Thesoureiro; e, na falta d'este, um dos Vogaes, o mais velho na idade; no impedimento ou faltas dos Vogaes serão chamados os immediatos em votos quando tiverem obtido, pelo menos, dois terços da votação, com que tiver sido eleito o Vogal effectivo menos votado; no caso de falta de Irmão que tenha reunido este numero de votos, serão chamados, pela ordem de votação, os vogaes da Meza antecedente.

Art. 23.º—A Meza resolverá por maioria de votos e ficará solidariamente responsavel pelas resoluções que tomar, com excepção dos que assignarem a acta vencidos.

Art. 24.º—O cargo de Thesoureiro só poderá recahir em Irmão que seja proprietario ou dê as necessarias garantias de poder desempenhar cabalmente este cargo.

Art. 25.º—O Presidente e o Secretario exercerão cumulativamente as funções de Presidente e Secretario nas reuniões geraes dos Irmãos.

Art. 26.º—Serão nullas quaesquer resoluções tomadas pela Meza, não estando presente a maioria de seus Vogaes.

Art. 27.º—Sempre que tiverem logar as eleições para os diversos cargos, se lavrará acta no respectivo livro das Assemblêas Geraes.

§ unico. No caso de apparecer alguma reclamação ou protesto, será elle escripto e assignado pelo Irmão reclamante, e entregue ao Presidente da Assemblêa para ser enviado á auctoridade competente acompanhado da acta da eleição.

Art. 28.º—Compete á Meza:

1.º Cumprir e fazer cumprir as disposições d'estes Estatutos,

ordenando e propondo depois a sanção da Irmandade os regulamentos necessários para a melhor observancia d'ellas.

2.º Impôr as penalidades estabelecidas n'estes Estatutos, com recurso para a Assemblêa Geral.

3.º Fazer a admissão de novos Irmãos na conformidade d'estes Estatutos.

4.º Dar com a devida antecipação conhecimento à Camara Municipal da cidade d'Aveiro do dia e hora em que deva ter logar a festividade solemne da Princeza Santa Joanna, para, em conformidade da provisão regia de Sua Magestade o Senhor D. João, Principe Regente, de 12 de fevereiro de 1807, assistir à festa e procissão, e concorrer, querendo, para as despesas externas com a procissão, segundo é pratica antiga da mesma Camara.

§ unico. Todas as vezes que a Camara deliberar assistir à festa e procissão, pedir-se-lhe-ha que, tambem, na conformidade da antiga pratica, se encarregue de fazer os convites às auctoridades e pessoas de distincção, designando-lhes os logares que devem tomar no templo e na procissão.

Art. 29.º—Será da exclusiva competencia da Meza a confecção do orçamento da receita e despeza da Irmandade para o anno economico seguinte, a fim de ser remettido à auctoridade competente para ser devidamente approvedo.

Art. 30.º—Incumbê egualmente à Meza provêr à boa administração e em geral a todo o regimen economico da Irmandade.

Art. 31.º—Compete ao Presidente:

1.º Convocar a reunião geral dos Irmãos todas as vezes que fôr resolvido em sessão da Meza;

2.º Regular os trabalhos e a boa ordem assim das suas sessões ordinarias como da Assemblêa Geral;

3.º Tomar sob sua responsabilidade as resoluções urgentes que demandarem os negocios da Irmandade, e represental-a em juizo e fóra d'elle;

4.º Numerar e rubricar todos os livros da Irmandade, e assignar os respectivos termos de abertura e encerramento.

§ unico. O Presidente tem voto de qualidade, sempre que haja empate, quer em sessão da Meza quer da Assemblêa Geral.

Art. 32.º—Está a cargo do Secretario:

1.º Todo o trabalho de expediente e escripturação da Irmandade;

2.º A confecção do relatorio annual e contas, para ser presente á Assemblêa Geral;

3.º A inscripção dos Irmãos no respectivo livro;

4.º A participação aos Irmãos do dia em que tiver de reunir-se a Assemblêa Geral;

5.º A organização do inventario dos paramentos, alfaias, joias,

e todos os mais objectos pertencentes ao culto, e dos moveis adquiridos para a Irmandade;

6.º O processo dos recibos assim das joias como das annuidades dos Irmãos, devendo entregal-os relacionados ao Thesoureiro, a fim d'este os assignar e passar recibo na relação que os acompanhe.

Art. 33.º — E' das attribuições do Thesoureiro:

1.º Guardar com o maior cuidado e aceio possivel todas as alfaias, paramentos, joias e mais objectos pertencentes á Irmandade, que estiverem confiados á sua guarda;

2.º Receber todos os rendimentos da Irmandade, seja qual fôr a sua procedencia;

3.º Satisfazer a todos os mandados ou ordens de pagamento, que lhe forem apresentadas, passadas e assignadas pelo Secretario, e rubricadas pelo Presidente, sendo pessoalmente responsavel por todas as quantias e valores, que lhe forem confiados, devendo para esse fim ter em dia o livro caixa, d'onde constará toda a receita e despeza diaria e corrente da Irmandade.

Art. 34.º — E' expressamente prohibido ao Thesoureiro, em prestar ou alugar qualquer paramento, alfaiá ou joia, — em summa, qualquer objecto, que esteja a seu cargo, pertencente á Irmandade, ainda mesmo que receba ordem verbal ou por escripto da Meza, que o não eximirá da competente responsabilidade.

Art. 35.º — No ultimo domingo do mez de junho de cada anno será a eleição da nova Meza que ha de funcionar no anno seguinte; devendo, por essa occasião, a Meza que sair apresentar o relatorio e contas da sua gerencia com toda a clareza e individuação, para que possa avaliar-se bem o estado da Irmandade.

§ 1.º Quando não comparecerem Irmãos bastantes para constituir Assemblêa Geral, renovar-se-ha a convocação para o domingo seguinte, no qual terá logar a eleição, seja qual fôr o numero d'Irmãos presentes.

§ 2.º N'este dia estarão patentes na sala da Assemblêa os livros das contas, a fim de serem examinadas pelos Irmãos.

§ 3.º Em nenhuma reunião se poderá discutir ou tratar assumpto extranho aos interesses da Irmandade.

Art. 36.º — A convocação da Meza para as sessões ordinarias será feita por meio de toque de sino e pelo correr da campá da Irmandade pelas ruas principaes da cidade; e para as reuniões geraes ou extraordinarias, além do toque de sino e da campá precederão os annuncios por tres dias nos jornaes da localidade.

Art. 37.º — A Meza que terminar a sua gerencia dará posse á novamente eleita até ao dia 15 de julho de cada anno, mediante inventario de todas as alfaias, joias, paramentos, capitaes e mais objectos pertencentes á Irmandade.

§ 1.º No caso de haver nullidade de eleição ou protesto, só terá logar a posse depois de resolvidas legalmente todas as duvidas,

§ 2.º A Meza deverá officiar aos novos eleitos para terem conhecimento dos cargos, para que foram eleitos, e se apresentarem para tomar posse.

Art. 38.º — A Meza deverá ter os seguintes livros:

1.º Um livro diario ou caixa, onde esteja escripturada com toda a clareza a receita e despeza da Irmandade;

2.º Um livro com assentamento alphabetico dos Irmãos, para servir na chamada geral por occasião das Assemblêas Geraes;

3.º Um livro para inventario de todos os artigos e objectos da Irmandade, com designação dos respectivos valores;

4.º Dois livros, um para as actas das sessões ordinarias da Meza, e outro para as actas das reuniões geraes dos Irmãos.

Art. 39.º — A Irmandade terá um andador ou sacristão, a quem incumbirá:

1.º Ter sempre o maior cuidado na limpeza da igreja e seus accessorios;

2.º Correr a campa pelas ruas principaes da cidade para a reunião ordinaria ou extraordinaria da Meza e Assemblêas Geraes;

3.º Fazer todo o serviço de continuo, que a Meza determinar.

§ unico. Este emprego será remunerado e da escolha da Meza; devendo ter preferencia, em igualdade de circumstancias, qualquer Irmão pobre, que se promptifique a desempenhal-o.

## CAPITULO IV

### Das penas e multas

Artigo 40.º — Sofre a pena de exclusão da Irmandade, além do que se acha determinado no artigo 12.º d'estes estatutos:

1.º Todo aquelle que no exercicio de suas funcções praticar algum acto, de que resulte prejuizo a Irmandade;

2.º — Aquelle que por facto bem conhecido e justificado, a Assemblêa Geral, por proposta da Meza, julgar indigno de continuar a pertencer à Irmandade.

§ unico. A penalidade do numero primeiro d'este artigo só pode ser imposta pela Assemblêa Geral.

Art. 41.º A Meza poderá impôr as seguintes multas:

1.ª De 200 réis a todo o Irmão eleito para algum cargo, que deixe, sem motivo justificado, de comparecer às sessões ordinarias da Meza;

2.ª De 2\$000 réis ao que, sem motivo justificado, recusar aceitar o cargo para que fôr eleito;

3.ª De 20\$000 réis ao Thesoureiro que emprestar ou alugar qualquer alfaia, joia, paramento ou artigo da Igreja debaixo de sua guarda; quando porém tiver logar o emprestimo ou aluguer por ordem da Meza, a multa será dividida por todos os incriminados,

com excepção dos que assignarem vencido, alem da indemnisação de perdas e damnos a que ficam solidariamente responsaveis.

§ unico. As multas, joias, e annuidades em divida poderão ser cobradas judicialmente, sempre que os devedores se recusem a satisfazer a sua importancia.

## CAPITULO V

### Disposições geraes

Artigo 42.º—Constituem receita d'esta Irmandade:

- 1.º As importancias provenientes das joias pagas pelos Irmãos;
- 2.º As prestações annuaes a que são obrigados todos os Irmãos;
- 3.º As importancias provenientes de esmolas e de actos de beneficencia;
- 4.º A importancia de multas impostas aos Irmãos na conformidade d'estes Estatutos.

Art. 43.º—Todas as importancias recebidas pelo Thesoureiro, e que subejarem das despezas correntes da Irmandade, deverão promptamente ser convertidas em titulos de divida publica fundada com assentamento, e averbados em nome d'esta Irmandade.

§ unico. Pelo cumprimento do disposto n'este artigo ficam solidariamente responsaveis todos os Irmãos que fizerem parte da Meza.

Art. 44.º—Logo que a receita da Irmandade o permittir a Irmandade terá um Capellão, para celebrar todos os actos divinos dentro da Igreja d'esta Irmandade nos domingos e dias sanctificados, e bem assim fazer um lausperenne no ultimo domingo de cada mez.

§ 1.º O Capellão só poderá ser despedido pela Meza quando deixe de cumprir as suas obrigações, tendo recurso, querendo, para a Assemblêa Geral dos Irmãos com effeito suspensivo.

§ 2.º Para o desempenho d'este logar terá preferencia, em igualdade de circumstancias, o ecclesiastico que fôr Irmão e que o solicitar por escripto à Meza.

Art. 45.º—Os presentes Estatutos ficam sendo lei organica d'esta Irmandade, sendo os Irmãos obrigados ao seu fiel e exacto cumprimento; e não poderão ser reformados, alterados ou modificados, senão depois de approvada pela maioria absoluta da Meza a proposta, e esta approvada em Assemblêa Geral pela maioria dos Irmãos, sendo admittido n'este caso o voto dos ausentes por meio de procuração, e obtida a confirmação pela auctoridade competente.

Art. 46.º—Além das disposições estabelecidas n'estes Estatutos, a Irmandade fica sujeita ao cumprimento das leis, decretos e portarias expedidas pelas estações competentes, que digam respeito a estas instituições religiosas.

Art. 47.º—O Irmão, que preferir remir a sua annuidade, po-

dêl-o-ha fazer satisfazendo previamente a importancia de 10\$000 réis, que poderá ser paga em cinco prestações dentro do anno economico.

## CAPITULO VI

### Disposições transitorias

Artigo 48.º—Em quanto se conservarem senhoras recolhidas no extincto convento de Jesus, continuará a seu cargo a guarda e conservação do tumulo, e bem assim, com auctorisação do Thesoureiro ou da Meza, das joias, paramentos e mais objectos de Santa Joanna, ou que forem inherentes ao culto sagrado.

§ 1.º Para este fim deve uma copia do inventario d'este obectos ser entregue ás mesmas senhoras para salvaguarda da sua responsabilidade e do Thesoureiro.

§ 2.º Nenhum dos objetos de que tracta este artigo poderá ser requisitado as senhoras pela Meza ou Thesoureiro, senão por escripto, salvo quando sejam para serviço de festividade na Igreja, feita pela Irmandade.

Art. 49.º—As senhoras recolhidas no referido convento poderão exercer na Igreja todos os actos do culto sagrado, que não vão de encontro as disposições d'estes Estatutos.

Art. 50.º—Continuarão da mesma sorte as mencionadas senhoras a prestar-se, sempre que fôr solicitado por qualquer visitante, ou Irmão, a mostrar o tumulo e mais alfaias de Santa Joanna; e bem assim, quando não haja impossibilidade, a auxiliar a Irmandade para o melhor esplendor de suas festividades.

Art. 51.º—Deverão ser prestados pelo Capellão todos os serviços espirituaes, que forem sollicitados pelas senhoras recolhidas no extincto convento.

Aveiro, 4 de março de 1877.

Assignam os presentes Estatutos os Irmãos seguintes:

Visconde d'Almeidinha  
 Sebastião de Carvalho Lima  
 Manuel Augusto Pereira  
 Manuel Theophilo de Moniz Macedo e Brito  
 José Leite Ribeiro  
 Manuel Firmino d'Almeida Maia  
 Silverio Augusto Pereira da Silva  
 Arthur Ravara  
 Antonio Barreto Ferraz  
 José Marla d'Oliveira Vinagre

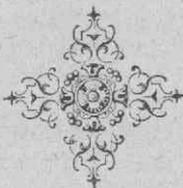
José Antonio de Rezende  
João Augusto Marques Gomes  
Miguel Maria Godinho da Silveira Soares d'Albergaria  
Antonio João da Roza  
Domingos Fernandes Mourão  
José Marques Ferreira  
Pedro Antonio Marques  
Manuel Chrysostomo de Mello Alvim  
Daniel Tavares Nogueira  
Domingos Fernandes Cardoso  
Francisco Nicolau de Figueirido Vieira  
José Ferreira Corrêa de Sousa Junior  
Francisco Augusto da Paixão  
José Ferreira Lucena  
Joaquim Fernandes  
Antonio José Martins  
Thomé Marques Pitarma  
Antonio da Costa  
Padre Manuel Joaquim Soares d'Almeida  
Ricardo Cerqueira d'Alpim  
João Luiz de Rezende Junior  
Thomé José dos Reis de Carvalho  
Antonio da Cruz  
José Rodrigues  
Jeronymo Fernandes da Silva  
Antonio José Rodrigues Soares  
Manuel Anthero Baptista Machado  
Abilio Cesar Henriques d'Aguiar  
Manuel dos Santos Gamellas  
Padre Francisco da Costa Junior  
Francisco Antonio de Moura  
Antonio da Cunha Junior  
Joaquim José de Pinho  
Jeronymo Pereira Campos  
José Marinho Ribeiro  
Padre Jorge de Pinho Vinagre  
Felix Dias Limas  
José Joaquim Gonçalves da Caetana  
Joaquim dos Santos Gamellas  
José Maria Pereira do Couto Brandão  
Francisco Antonio do Valle Guimarães  
João da Rocha Salgueiro  
Antonio Vieira dos Santos  
José Eduardo d'Almeida Vilhena  
José Marques d'Azevedo  
Ricardo de Pinho das Neves

José Maria Ribeiro  
Seraphim Antonio de Castro  
José Maria de Carvalho Branco  
Joæquim de Sequeira Moreira  
Luiz da Naia e Silva  
Agostinho Barbosa Sotto-mayor  
José Antunes d'Azevedo  
Joaquim Gonçalves  
João Pedro de Mendonça Barreto  
Francisco Victorino Barbosa de Magalhães  
Norberto Ferreira Vidal  
Antonio dos Reis  
Antonio Pereira Junior  
Frei Miguel do Sacramento Ferreira Lopes  
Luiz Augusto da Fonseca Regalla  
Domingos dos Santos Gamellas  
Carlos Henriques Tavares d'Almeida  
Arnaldo Augusto Alvares Fortuna  
José Maria da Naia  
Francisco de Pinho Guedes Pinto  
José Fernandes Melicio  
Manuel José Marques da Silva Tavares  
João Tavares Avelino  
D. Joanna Candida de Mello Guimarães  
João da Silva Mello Guimarães  
Manuel José de Mattos Junior  
Manuel Rodrigues Branco Junior  
Padre Antonio Joaquim da Silva  
Joaquim Teixeira da Costa  
Calisto Simões da Costa  
Domingos Pereira Grijó  
Lourenço d'Almeida e Medeiros  
Joaquim de Mello Freitas  
Padre Manuel Ferreira Pinto de Souza  
Antonio Maria Godinho da Silveira Soares d'Albergaria  
João Pedro Soares  
Elias Fernandes Pereira  
João da Maya Romão  
Antonio Augusto de Sousa Maia  
José Alves de Mariz  
João José Marques da Silva Valente  
Manuel Baptista da Cunha  
Carlos de Faria Mello  
José Reynaldo Rangel de Quadros Oudinot  
Manuel Nunes d'Oliveira Sobreiro  
Francisco José Barbosa

Manuel Gonçalves de Figueiredo  
João Maria Garcia  
Padre Firmino Ribeiro de Carvalho  
Angelo da Rosa Lima  
Antonio Ferreira Felix Junior  
Francisco Elias dos Santos Gamellas  
Francisco Emilio da Luz e Costa  
Alipio Anthero de Carvalho.

Reconheço as cento e dez assignaturas supra retro,  
parte por serem feitas pelos proprios na minha presença,  
e parte por semilhança. Aveiro, 16 de março de 1877.  
Em testemunho de verdade. — Logar do signal publico. —  
O tabellião, *Arnaldo Augusto Alvares Fortuna.*

# bibRIA



**ADRIANO AUGUSTO REZENDE MURTEIRA**, Cavalleiro da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e Secretario Geral servindo de Governador Civil do Districto de Aveiro:

*Faço saber que, usando da faculdade que me confere o artigo 2.º do Decreto de 28 de outubro de 1868, e tendo ouvido o conselho de districto em sessão de 23 do corrente, approvo os Estatutos da Irmandade de Santa Joanna, Princesa de Portugal, erecta na igreja de Jesus d'esta cidade, os quaes constam de 51 artigos em 6 capitulos, escriptos em 12 meias folhas de papel sellado, e estão assignados por mais do dobro dos Irmãos necessarios para constituir a meza gerente. Em virtude do que ordêno ás auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'esta pertença ou venha a pertencer, que indo elle por mim assignado, e sellado com o sêllo d'este Governo Civil e os sobredictos Estatutos numerados e rubricados pelo segundo official d'este Governo Civil servindo de Secretario Geral, Joaquim de Mello Freitas, o cumpram e guardem como n'elle se contém e declara. Pagou de direitos de mercê e imposto de viação a quantia de 147400 réis, como consta do respectivo documento que apresentou.*

*Dado em Aveiro, aos 26 de Março de 1877.*

Servindo de Governador Civil, o Secretario Geral,

*Adriano Augusto Rezende Murteira.*

Dizem o presidente e vogaes da Meza da Confraria de Santa Joanna, erecta no extincto convento de Jesus d'esta cidade, que, tendo sido approvados os Estatutos da mesma confraria pelo Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil d'este districto, em harmonia com a lei, desejam submettel-os igualmente á sancção de V. Ex.<sup>a</sup>, para que, depois de revistos por V. Ex.<sup>a</sup>, possam ter tambem a sua approvaçào, como digno prelado d'esta Diocese.

P. a V. Ex.<sup>a</sup>, Ex.<sup>mo</sup> e Revd.<sup>mo</sup> Sr.  
Vigario Geral d'esta Diocese de  
Aveiro, se digne deferir-lhes.

E. R. M.

Aveiro, 31 de Março de 1877.

*Agostinho Duarte Pinheiro e Silva*, Presidente.  
*João Augusto Marques Gomes*.  
*Joaquim Gonçalves*.  
*Antonio José Rodrigues Soares*, Thesoureiro.  
*Francisco Victorino Barbosa de Magalhães*, Secretario.

Despacho.—Ao Doutor Promotor.  
Aveiro, 4 d'Abril de 1877. *M. Baptista*.

Li os Estatutos da Irmandade de Santa Joanna, Princeza de Portugal, erecta na Real Igreja de Jesus da cidade d'Aveiro, os quaes me foram presentes com esta petição; e n'elles nada encontrei contrario á moral e bons costumes; e por isso os julgo no caso de serem approvados pelo Ex.<sup>mo</sup> e Revd.<sup>mo</sup> Ordinario d'esta diocese: o que promovo.

Aveiro, 5 de abril de 1877.

O Promotor, *Agostinho Barbosa Sottomayor*.

Vistos os Estatutos da Irmandade de Santa Joanna, erecta na Igreja do extincto convento de Jesus d'esta cidade, e attendendo a que elles não contém disposições contrarias ao direito canonico e á doutrina da Igreja; vista a resposta do Doutor Promotor—approvo os mesmos Estatutos, que são divididos em seis capitulos e cincoenta e um artigos, e se acham escriptos em doze meias folhas de papel sellado, por mim rubricadas.

Aveiro, 7 de Abril de 1877.

*Manuel Baptista da Cunha*.